

NOTA TÉCNICA COE - SAÚDE Nº 53 DE 06 DE ABRIL DE 2020

ATUALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2020

Orientações Gerais para Gestores, Empregadores e Trabalhadores e Trabalhadoras no Enfrentamento da Pandemia da COVID-19 (infecção pelo SARS-CoV-2) no estado da Bahia

Considerando que a infecção causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) pode evoluir para a COVID-19 (doença respiratória aguda e grave), torna-se necessário o desenvolvimento de medidas de Saúde Pública e a elaboração de planos de contingência pelas instâncias gestoras públicas e privadas, a fim de retardar ou coibir a cadeia de transmissão do vírus.

Considerando a importância do trabalho para a vida em sociedade e as suas repercussões na saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, as medidas a serem adotadas requerem a atuação solidária e corresponsável dos trabalhadores e trabalhadoras, (formais e informais), gestores, empregadores e das instituições e organizações dos setores público e privado.

Considerando que o SARS-CoV-2 é um vírus de alta transmissibilidade, as medidas preventivas e de controle mais eficazes - como o isolamento social, hábitos de higiene pessoal e coletiva, além da adequação da organização dos processos e ambientes de trabalho dentre outras, reitera-se a importância da colaboração da população, trabalhadores e trabalhadoras, empregadores e das instituições e organizações dos setores público e privado.

Considerando a necessidade de resguardar a continuidade da atividade de setores produtivos essenciais e indispensáveis para a vida em sociedade e o controle da COVID-19, a presente Nota Técnica visa orientar trabalhadores e trabalhadoras, gestores e empregadores, dos serviços públicos e privados no estado da Bahia, quanto às medidas de prevenção e proteção à saúde para redução e controle da exposição pelo SARS-CoV-2.

Para profissionais e trabalhadores dos serviços de saúde, aplica-se os Termos da NT nº 17, considerando a excepcionalidade de tais profissionais, bem como daqueles que desenvolvem atividade de indispensável continuidade, no quantodisposto no Decreto nº 19.528, de 16 de março de 2020, parágrafo 3º.

Como os trabalhadores e as trabalhadoras podem ser contaminados?



A exposição ao SARS CoV-2 pode se dar de forma direta e indireta (Quadro 01). As evidências atuais indicam que é mais provável que a transmissão ocorra quando existe contato próximo com a pessoa infectada (com sintomas ou não) a menos de 2 metros de distância. Este risco é diretamente proporcional ao tempo de exposição e à proximidade entre as pessoas, principalmente quando estas não observam as regras de etiqueta respiratória.

1. Que trabalhadores e trabalhadoras podem ser atingidos?

Os trabalhadores (as) que continuam suas atividades produtivas durante o período de emergência sanitária, independentemente de estarem atuando em unidades de saúde, podem ser expostos ao Novo Coronavírus em diferentes graus de risco. Segundo a *Occupational Safety and Health* (OSHA, 2020), o risco de exposição está relacionado às diferentes funções desempenhadas pelos trabalhadores, sendo classificado em quatro graus distintos (Quadro 2):

Risco de exposição muito alto: são aqueles trabalhos com alto potencial de exposição ou contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.

Risco de exposição alto: são aqueles trabalhos com alto potencial de exposição com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19.

Risco de exposição médio: são aqueles trabalhos que requerem contato frequente e/ou próximo de pessoas potencialmente infectadas com SARS-CoV-2, mas que não são considerados casos suspeitos ou confirmados COVID-19.

Risco de exposição baixo: são aqueles trabalhos que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que poderiam vir a contrair o vírus; trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato com o público ou têm contato mínimo com o público em geral e outros trabalhadores.

2. Como proteger a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras e prevenir a propagação da COVID-19 nos ambientes e processos de trabalho?

A proteção da saúde dos trabalhadores (as) e prevenção da propagação da COVID-19 nos ambientes e processos de trabalho requer a combinação de medidas preventivas, de controle e de segurança, coletivas e individuais, a serem amplamente divulgadas e adotadas pelos gestores,



empregadores e trabalhadores (as), devendo-se considerar os respectivos graus de risco de exposição (Quadro 2).

Ressalta-se a importância da implementação de políticas públicas econômicas, de saúde e de saneamento (abastecimento de água, resíduos sólidos) que possibilitem a adoção das medidas de prevenção da COVID-19 e isolamento para a população em geral e, em especial, os(as) trabalhadores(as) mais vulneráveis, a exemplo daqueles em situação de informalidade, em trabalho precário, por conta própria, em atividades tradicionais como marisqueiras, pescadores, trabalhadores rurais etc.

As medidas de segurança devem ser aplicadas principalmente para as atividades produtivas que geram risco de exposição classificados como muito alto, alto e médio. Para trabalhadores (as) do grupo de baixo risco de exposição são recomendadas as precauções padrão para a população em geral. Os empregadores devem garantir a adoção dessas medidas, independentemente do grau de risco de exposição; devem sempre considerar as condições de trabalho concretas nos ambientes de trabalho, o trabalho real e as situações que potencializam e ampliam esses riscos.

Os(as) trabalhadores (as), além de adotarem as medidas de proteção e controle recomendadas, devem ficar atentos (as), comunicar irregularidades e cobrar que tais medidas sejam garantidas, a fim de proteger a sua saúde e segurança e prevenir a propagação da COVID-19 nos ambientes e processos de trabalho.

Cabe ressaltar que todos os casos suspeitos e confirmados da COVID-19 em trabalhadores, sejam eles de origem ocupacional ou não, deverão ser notificados, pelos respectivos serviços de saúde, públicos e privados, conforme orientações do Ministério da Saúde.

As medidas de segurança para proteção da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras incluem ainda o gerenciamento adequado de resíduos (máscaras, luvas, toucas, aventais, lenços descartáveis etc), tais como a utilização de lixeira com tampa acionada por pedal e o acondicionamento de resíduos em sacos fechados.

Recomendações de medidas gerais:

Para prevenir e controlar a transmissão do SARS-CoV-2, os GESTORES E EMPREGADORES devem:



- Conhecer e cumprir as orientações emitidas pelas autoridades sanitárias de nível federal, estadual e municipal nas rotinas do ambiente de trabalho, promovendo medidas de controle e segurança;
- Divulgar e disponibilizar, em locais visíveis, as informações necessárias sobre a prevenção e controle da COVID-19 para todos os trabalhadores (as);
- Modificar a organização do trabalho, de modo a redistribuir o número de trabalhadores nos ambientes e nos horários de maior circulação; adequar os processos e ambientes de trabalho às novas escalas e rodízios, inclusive nos horários de almoço;
- Garantir o desenvolvimento de estratégias para atendimento diferenciado do público prioritário – idosos, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência – a exemplo de horários exclusivos de atendimento ou entrega domiciliar;
- Incentivar práticas de trabalho flexível, como teletrabalho, turnos alternados, principalmente para os (as) trabalhadores (as) cujos filhos encontram-se em casa devido ao fechamento de creches e escolas;
- Recomendar o afastamento para realização de trabalho em domicílio/remoto, sem perda de remuneração, para todos os trabalhadores (as) cuja atividade seja compatível com essa modalidade, em especial para aqueles com idade a partir de 60 anos, gestantes e portadores de doenças crônicas (neoplasias; cardiopatias; doenças respiratórias, inclusive asma; doença autoimune; diabetes; hipertensão; doença falciforme, imunodeprimido etc);
- Orientar que os trabalhadores (as) permaneçam em domicílio quando portadores de Síndrome Gripal - SG (um ou mais dos seguintes sintomas: tosse, coriza, dor de garganta, com ou sem febre), aceitando- na impossibilidade de visita médica -, o atestado de auto declaração do(a) trabalhador(a) com efeito de atestado médico a fim de evitar disseminação do vírus; na eventual declaração falsa, deve ser alertado o trabalhador da possibilidade de incidência de crimes previstos no Código Penal, além de outras sanções;
- Atuar de forma rápida no afastamento de trabalhadores suspeitos ou confirmados da COVID-19, cumprindo as recomendações das autoridades sanitárias;



- Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em caso de trabalhadores contratados em regime de CLT, se constatado o adoecimento por COVID-19 relacionado ao trabalho;
- Viabilizar ventilação natural nos ambientes de trabalho, inclusive nos meios de transporte (públicos e privados) utilizados para deslocamento de trabalhadores;
- Realizar treinamento sistemático dos(as) trabalhadores(as) acerca da higiene adequada das mãos e superfícies;
- Disponibilizar pia, papel toalha, sabão líquido, álcool em gel a 70% e lixeiras, em quantidade adequada ao ambiente e processos de trabalho;
- Promover e intensificar as medidas de higienização, desinfecção e conservação de superfícies, móveis, equipamentos e outros elementos do ambiente de trabalho (pisos, balcões, mesas, teclados, mouses, celulares, telefones, corrimões, equipamentos, cadeiras, puxadores, maçanetas etc), conforme preconizado pelas normas técnicas da Anvisa, Ministério da Saúde, secretarias estadual e municipal de saúde, destacando-se:
 - Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó;
 - Utilizar a varredura úmida, que pode ser realizada com esfregão ou rodo e panos de limpeza de pisos, observando a técnica de ensaboamento, enxague e secagem dos pisos;
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a trabalhadores e trabalhadoras que prestam serviço de limpeza ou cuidado em outras empresas, órgãos públicos ou residências, independentemente da modalidade de contratação;
- Quando não for possível interromper a prestação de serviços realizados em ambiente domésticos, nos casos de cuidadores de idosos ou enfermos, cuidado com pessoas com necessidades especiais sem suporte familiar e serviços de limpeza em residências ou condomínios, de modo a manter o completo isolamento social, deve-se garantir meio individual de transporte ou adotar medidas para que o deslocamento do trabalhador ocorra em horários de menor movimentação de pessoas, de modo a evitar a exposição a aglomerações, em hipótese de utilização de transporte coletivo de passageiros;
- Organizar o funcionamento dos refeitórios em horários escalonados, de forma a evitar aglomerações, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os (as) trabalhadores (as).



Quando ofertadas pelo empregador (a), as refeições e bebidas devem ser servidas individualmente em embalagens descartáveis e fechadas; na preparação e distribuição dos alimentos, devem ser observados os cuidados de higienização e paramentação adequada dos funcionários e desinfecção dos utensílios;

- Nos casos em que trabalhadores são transportados pela empresa, os veículos devem ser higienizados diariamente com água e sabão, não devem exceder a capacidade de lotação em mais de 50%, fornecer máscaras para todos (passageiros e motorista); circular com as janelas abertas; pessoas com sintomas gripais não devem embarcar. Também deverá ser disponibilizado álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante o transporte;
- Estabelecimentos com alojamento de trabalhadores devem manter esses locais higienizados diariamente com água e sabão; ambiente com ventilação natural; manter distanciamento mínimo de 2 metros entre cada cama; sanitários com instalações e higienização adequadas, conforme previsão da legislação específica (NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho); disponibilidade de lavatórios, com água e sabão e álcool em gel 70%;
- Garantir que as medidas de prevenção da transmissão da Covid-19 e de isolamento, quando do surgimento de sintomas gripais, sejam aplicadas aos trabalhadores informais ou com vínculos precários de trabalho.

Para prevenir e controlar a transmissão do SARS-CoV-2, os TRABALHADORES E TRABALHADORAS precisam estar informados e atentos quanto à importância de:

- Desenvolver ações solidárias e conjuntas entre trabalhadores(as) e a gestão na perspectiva de potencializar a vigilância do uso de EPI e garantir condições adequadas de trabalho;
- Conhecer e aplicar as regras de higiene e o adequado uso e descarte dos EPI;
- Realizar a limpeza adequada e frequente das mãos com sabão líquido e água ou álcool em gel a 70%, principalmente a cada contato com outra pessoa (cliente, colega de trabalho, trabalhador(a) etc) e após manuseio de material e superfície, bem como higienizar telefones celulares e óculos;



- Adotar as medidas de prevenção da transmissão da Covid-19 e de isolamento, quando do surgimento de sintomas gripais, mesmo que em atividade autônoma ou de trabalho informal;
- Não utilizar acessórios de uso pessoal e adornos (brincos, colares, pulseiras, anéis, relógios etc), uma vez que estes aumentam o risco de contaminação; sendo necessário o uso de bolsas, mochilas ou crachás recomenda-se que sejam laváveis ou de fácil desinfecção.

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da PANDEMIA.

Cumprir integralmente as orientações recebidas.

Fábio Vilas-Boas Pinto

Presidente do Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública
Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Referências

BAHIA. **Decreto Estadual nº 19.528, de 16 de março de 2020.** Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o trabalho remoto, na forma que indica, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ba.gov.br/>>. Acesso em: 17 mar. 2020.

BAHIA. Secretaria da Saúde do Estado. Disponibiliza informações técnicas sobre o Covid-19 Novo Coronavírus. Disponível em: <<http://www.saude.ba.gov.br/temasdesaude/coronavirus/>>. Acesso em: 29 mar. 2020.

BAHIA. Secretaria da Saúde do Estado. **Nota Técnica nº 01 Gasec/Covid-19**, 16 de março de 2020. Orienta aos serviços de saúde do Estado sobre alguns aspectos relevantes ao funcionamento das Unidades. Disponível em: <<http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA-T%C3%89CNICA-N%C2%BA01-COVID19.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2020.

BAHIA. Secretaria da Saúde do Estado. **Nota Técnica nº 17 COE-Saúde**, 23 de março de 2020. Orientações para gestores, empregadores, profissionais de saúde e trabalhadores de serviços de saúde no estado da Bahia, para enfrentamento da pandemia de Coronavírus –COVID-19 (infecção pelo SARS-COV-2). Disponível em: <http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NT_n%C2%BA-17_23.03_-EPI_Profissionais-de-sa%C3%BAdede-Para-publica%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2020.

BAHIA. Secretaria da Saúde do Estado. **Nota Técnica COE - SAÚDE nº 35**, de 28 de março de 2020. Dispõe sobre os procedimentos para trabalhadores de saúde da SESAB com suspeita de COVID-19 e



contactantes da área de saúde. Disponível em: <http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/NT_n%C2%BA-35-__28.03_AFASTAMENTO-PROFISSIONAIS-DE-SAUDE-E-CONTACTANTES_27_03_2020_REVISADA_MODIFICADA_APROVADA.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COE-nCoV. Boletim Epidemiológico COE N° 01, Jan. 2020. Disponível em: <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologico-SVS-28jan20.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV) na Atenção Primária à Saúde.** Disponível em: <https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200210_N_EmktCoronaVirusPopV2_9220990263189084795.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2020.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Geral do Trabalho. Nota Técnica Conjunta nº 01 – PGT/COORDIGUALDADE/CODEMAT/CONAP, de 2 de março de 2020. Disponível em: <<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/ntc-pgt-codemat-conap-01-2020-prevencao-contra-coronavirus-1.pdf>>. Acesso em: 2 de mar. 2020.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Geral do Trabalho. Nota Técnica Conjunta nº 02 – PGT/CODEMAT/CONAP, de 13 de março de 2020. Disponível em: <<https://mpt.mp.br/pgt/noticiasdemat-conap-1.pdf>>. Acesso em: 20 de mar. 2020.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Geral do Trabalho. Nota Técnica Conjunta nº 03 – PGT/COORDIGUALDADE/CODEMAT/CONAP, de 17 DE março de 2020. Disponível em: <<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-03-coronavirus-coordigualdade-codemat-conap.pdf>>. Acesso em: 20 de mar. 2020.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Geral do Trabalho. Nota Técnica Conjunta nº 04 – PGT/COORDIGUALDADE/CODEMAT/CONAETE/CONAFRET/CONAP, de 17 de março de 2020. Disponível em: <<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-no-4-coronavirus-1.pdf>>. Acesso em: 20 de mar. 2020.

BRASIL. D.O.U. Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06/07/78 Atualizações/Alterações D.O.U. Portaria SSST n.º 13, de 17 de setembro de 1993 21/09/93. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

GUIA TRABALHISTA. Normas Regulamentadora - Segurança e Saúde do Trabalho. **Norma Regulamentadora 6: Equipamento de Proteção Individual.** Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nrs.htm>>. Acesso em: 17 mar. 2020.

INSTITUTO TRABALHO DIGNO. **Artigo 15 da MP 927/2020: portas abertas à disseminação do COVID 19 dos ambientes de trabalho.** Disponível em: <<https://trabalhodigno.org/2020/03/23/artigo-15-da>>



mp-927-2020-portas-abertas-a-disseminacao-do-covid-19-dos-ambientes-de-trabalho/>. Acesso em: 23 mar. 2020.

OSHA. Occupational Safety and Health Administration. **Guidance on Preparing Workplaces for COVID-19**. US Department of Labor. 2020. Disponível em: <www.osha.gov>. Acesso em: 01 mar. 2020.

REPUBLICA PORTUGUESA. Serviço Nacional de Saúde. Direção-Geral da Saúde. **Orientação nº 011/2020 de 17/03/2020**. Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Medidas de prevenção da transmissão em estabelecimentos de atendimento ao público. Disponível em: <<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0112020-de-17032020-pdf.aspx>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

SALVADOR. Prefeitura de Salvador. Secretaria da Saúde do Município. Diretoria Geral de Vigilância à Saúde. Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Salvador. Nota Técnica nº 002/2020: Orientações aos trabalhadores e empregadores. Março de 2020.

Anexos

Quadro 01- Principais vias de transmissão da COVID-19

Via de Contato Direto	Via de Contato Indireto
Por meio de gotículas que uma pessoa infectada ou doente expele pela boca ou nariz quando fala, tosse ou espirra; podendo penetrar diretamente pela boca, olhos ou nariz de uma pessoa que está muito próxima.	Por meio das mãos que tocam nas superfícies contaminadas pelas gotículas expelidas pelos infectados ou doentes e que não são adequadamente higienizadas, podendo ser veículo de transmissão ao serem levadas ao rosto, à boca ou ao nariz, inadvertidamente.



Quadro 2 – Medidas protetivas, de controle e de segurança, por ocupação, segundo a classificação do risco ocupacional à COVID-19

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	OCUPAÇÕES	MEDIDAS PROTETIVAS E DE CONTROLE	MEDIDAS DE SEGURANÇA
MUITO ALTO	Profissionais de saúde que tem contato direto com o paciente (intensivistas, dentistas, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas etc.)que realizam procedimentos “invasivos” e/ou que produzem geração de aerossóis (por exemplo, intubação, coleta invasiva de amostras) ou ainda que realizam coleta de amostras para cultura ou autopsias.	Utilizar sistemas de isolamento de ar ou quartos/salas de isolamento para os pacientes; monitoramento dos trabalhadores para identificação precoce dos casos; uso de EPI descartável: protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote, avental ou jaleco, sapato fechado, máscara N95/PPF2 (ou outras máscaras com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ tipo N99, N100 ou PFF3), sempre que realizar procedimentos geradores de aerossóis ou invasivos.	<ul style="list-style-type: none">• Manter os sistemas de tratamento de ar condicionado e exaustão apropriados e em adequadas condições de uso.• Solicitar aos trabalhadores(as) que relatem imediatamente sintomas de doenças respiratórias na chegada ao estabelecimento e utilizar máscaras descartáveis adequadas.• Capacitar todos os(as) trabalhadores(as) sobre prevenção da COVID-19, incluindo treinamento inicial e de rotina, com atualização dos conteúdos e normas sempre que necessário.• Garantir nos estabelecimentos de saúde que os pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19 sejam colocados em uma sala de isolamento para sintomáticos respiratórios.• Executar em salas específicas dos estabelecimentos de saúde, procedimentos com geração de aerossóis em pacientes com COVID-19, confirmados ou suspeitos.
ALTO	Profissionais de saúde que não realizam procedimentos invasivos e que não geram aerossóis, e trabalhadores(as)	Utilizar sistemas de isolamento de ar ou quarto/sala de isolamento para os pacientes; monitoramento dos(as)trabalhadores(as) para identificação precoce dos casos; uso de EPI	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde
Superintendência de Atenção Integral à Saúde
Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública

	<p>que têm contato próximos com casos confirmados ou suspeitos, tais como: médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e outros trabalhadores da equipe de apoio (técnicos de enfermagem, radiologia, laboratórios, lavanderia hospitalar, maqueiros etc) que precisam entrar nos quartos; cuidadores; trabalhadores de transporte de saúde (por exemplo, operadores de veículos de ambulância, maqueiros); trabalhadores de necrotérios, funerárias e cemitérios envolvidos na preparação de corpos para enterro ou</p>	<p>descartáveis (roupas a prova de aerossóis, luvas, máscaras N95 ou máscara cirúrgica se não houver disponibilidade da anterior, óculos, protetor facial, gorro, sapato fechado etc) inclusive respiradores individuais quando necessários.</p>	<p>Para atividades pós-morte, usar conjuntos de autópsias ou outras instalações de isolamento similares.</p> <ul style="list-style-type: none">• Desenvolver e implementar políticas que reduzam a exposição dos(as) trabalhadores(as) da saúde, como agrupamento de pacientes com COVID-19, quando quartos individuais não estiverem disponíveis.• Oferecer um monitoramento médico adequado aos trabalhadores(as) com COVID-19.• Garantir suporte psicológico para os(as)trabalhadores(as).• Fornecer a todos os(as) trabalhadores(as) expostos(as) álcool gel a 70% para descontaminação de mãos e superfícies.• Fornecer os EPI necessários e adequados para diminuir o risco de contaminação, bem como o treinamento para paramentação e desparamentação.
--	--	--	--



	cremação.		
MÉDIO	Trabalhadores(as) que estão em contato próximo com pessoas potencialmente contaminadas e com o público em geral: agentes de saúde (ACS, ACE), vigilância em saúde, sanitaristas; cuidadores; seguranças e recepcionistas de serviços de atendimento ao público; bancários; trabalhadores(as) de portos e aeroportos, rodoviárias e rodovias; trabalhadores(as) de escolas, segurança pública, de telemarketing, do comércio (farmácias, mercados, padarias, feiras, vendedores), de aplicativos	Utilizar barreiras físicas, tais como plástico transparente, que protejam contra espirros; utilizar máscaras faciais e realizar descarte adequado; informar aos usuários a respeito dos sintomas da COVID-19 minimizando o contato com os trabalhadores; observar a distância social mínima recomendada; fazer a limpeza e desinfecção de equipamentos e área de trabalho sempre que necessário e ao final de cada turno ou expediente; fazer o uso de EPI tais como luvas, vestes descartáveis, máscara facial ou óculos de proteção, gorro e sapatos fechados.	<ul style="list-style-type: none">• Implantar estratégias para minimizar o contato pessoal (por exemplo, comunicação por telefone, teletrabalho), principalmente nos grupos de trabalhadores(as) vulneráveis (tipo gestante) ou com doenças crônicas e acima de 60 anos.• Instalar sinalizações ou barreiras físicas feitas de material passível de descontaminação (vidro, acrílico, proteções de plástico transparentes etc).• Oferecer e orientar o uso, assim como o descarte, de máscaras faciais, a trabalhadores(as) e clientes com quadro respiratório sintomático enquanto permanecerem no estabelecimento. No caso de falta de máscaras, uma proteção facial reutilizável que possa ser descontaminada pode ser um método aceitável de proteção contra a transmissão de gotículas.• Orientar os trabalhadores(as) sobre os cuidados de higiene, a lavagem das mãos, a aplicação de álcool em gel a 70%, assim como disponibilizar esses produtos nos ambientes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde
Superintendência de Atenção Integral à Saúde
Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública

	<p>(transporte de pessoas e entrega de produtos); empregados domésticos; porteiros; motoristas de transportes coletivos; ambulantes; manicures; cabeleireiras; trabalhadores de serviço de alimentação, da limpeza urbana; trabalhadores da construção civil; trabalhadores na agricultura; motoboy; mototaxista etc.</p>		<ul style="list-style-type: none">• Ampliar os cuidados de desinfecção de superfícies e limpeza de áreas comuns, assim como dos objetos de trabalho tais como computador (principalmente teclado e mouse), mesas, telefones, materiais de escritório, outros equipamentos eletrônicos, capacetes, cadeiras, superfícies internas do veículo e áreas de contato de motos e bicicletas, com a utilização de álcool a 70%, desinfetantes e hipoclorito a 1%, duas vezes ao dia, quando possível.• Evitar utilização de ar condicionado nos meios de transporte, priorizando o uso de ventilação natural para aumentar a troca de ar durante o deslocamento;• Disponibilizar serviço de saúde ocupacional, triagem médica e outros recursos de saúde ao trabalhador (monitoramento). Afastar das atividades laborais trabalhadores(as) com sintomas gripais por um período mínimo de 14 dias e informar às autoridades sanitárias.• Manter os clientes informados sobre os sintomas da COVID-19 ressaltando a importância do isolamento social, especialmente dos sintomáticos.
--	---	--	--



			<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar para clientes lavatório com água e sabão e/ou álcool gel a 70% na porta de entrada do estabelecimento, com orientação sobre a forma correta de higienização das mãos.• Realizar sinalizações da distância mínima segura entre clientes nas filas de espera de caixas de supermercado, farmácias, padarias, ou em quaisquer outros pontos de estabelecimentos ou serviços onde haja a possibilidade de formação de filas.• Limitar acesso dos clientes e do público ao local do atendimento ou restringir o acesso apenas a determinadas áreas e mantendo distância de no mínimo 2 metros.• Manter condições de higienização, distanciamento de 2 metros e demais cuidados para situações de transporte, refeitórios e alojamentos de grupos de trabalhadores.
BAIXO	Trabalhadores(as) que não entram em contato com pessoas contaminadas ou suspeitas ou não tem contato	As mesmas medidas para a população em geral, tais como: lavar as mãos com água e sabão; higienizar as mãos com álcool gel a 70%; manter a distância social de no mínimo	<ul style="list-style-type: none">• Orientar quanto às precauções padrão: manter ambiente arejado, adequada higiene dos equipamentos de uso individual e coletivo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde
Superintendência de Atenção Integral à Saúde
Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública

	com o público em geral e mesmo com outros colegas de trabalho. Exemplo: trabalhadores(as) em atividades de trabalho remoto (Home office), tradutores, professores, youtubers; serviços de teleatendimento e consultoria; vigilante noturno.	2 metros de outras pessoas; manter-se em ambiente arejado, ter boa alimentação, hidratação e adequada higiene corporal e dos utensílios e equipamentos de uso individual e coletivo.	
--	---	--	--

Fonte: adaptado de OSHA, 2020.